



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo Administrativo: 5-260044445-5

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 5-260044681-0

1. Informações Gerais

Entidade Contratante: CREA/SC

Setor requisitante: Superintendência

Nome do Projeto: Consultoria Jurídica Especializada CREA-SC

Tipo de contratação: Contratação de serviços sem mão de obra exclusiva

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em Direito Administrativo para análise jurídica e proposição de solução administrativa juridicamente fundamentada quanto à regularização administrativa de serviços executados sem cobertura contratual no âmbito do Contrato nº 037/2023, incluindo avaliação da possibilidade de pagamento indenizatório e orientações para mitigação de riscos jurídicos e administrativos.

2. Descrição da demanda

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

A presente demanda decorre da identificação, no âmbito da execução do Contrato nº 037/2023, de serviços e fornecimentos executados sem cobertura contratual formal, cuja regularização administrativa exige análise jurídica especializada.

A Procuradoria Jurídica do CREA-SC manifestou entendimento no sentido da impossibilidade de regularização da situação por meio de aditamento contratual, em razão da vedação à alteração qualitativa substancial do objeto contratual prevista no art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, surge a necessidade de avaliar juridicamente a possibilidade de eventual pagamento indenizatório pelos serviços efetivamente executados e incorporados ao patrimônio público, bem como as providências administrativas cabíveis para a adequada regularização da situação e mitigação de riscos institucionais e de responsabilização perante órgãos de controle.

2.2. Descrição sucinta do objeto

Contratação de **serviço técnico especializado de consultoria jurídica em Direito Administrativo**, de natureza predominantemente intelectual e não continuada, destinado à **análise jurídica da execução de serviços sem cobertura contratual no âmbito do Contrato nº 037/2023**, compreendendo:

- análise documental e jurídica da situação administrativa;
- avaliação da viabilidade de pagamento indenizatório;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

26/03/2026 as 17:11:20 por Flavio Schafer Superintendente, Matrícula: 599.

26/03/2026 as 17:12:17 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matrícula: 359.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- orientação sobre eventual apuração de responsabilidades administrativas;
- proposição de roteiro procedimental para regularização da situação.

2.3. Data prevista para conclusão do processo

01 de abril de 2026

2.4. Grau de prioridade da contratação

Alta. A contratação é urgente para mitigar riscos financeiros e operacionais, evitar a subutilização do investimento já realizado e prover segurança jurídica para a decisão dos gestores.

2.5. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

2.6. Plano de Contratações anual

Não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. Estimativa de Quantitativo e do Valor

Nome do Item	Quantidade e Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em Direito Administrativo, compreendendo análise documental, elaboração de parecer técnico-jurídico conclusivo e orientação procedimental para regularização administrativa da execução de serviços sem cobertura contratual no âmbito do Contrato nº 037/2023	1	R\$80.000,00	R\$80.000,00
Preço global: R\$ 80.000,00			

4. Identificação da área requisitante e responsáveis

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Superintendência.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
26/03/2026 as 17:11:20 por Flavio Schafer Superintendente, Matrícula: 599.
26/03/2026 as 17:12:17 por Ivan Gabriel Coutinho Coordenador Executivo da Superintendencia, Matrícula: 359.